



## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 032/94, de 13 de maio de 1.994.

" Dispõe sobre a Estrutura Adminis-  
trativa, a Organização Básica, a  
Criação do Quadro de Pessoal do  
Poder Executivo do Município de  
Lagoa da Confusão-To., e dá ou-  
tras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFU-  
SÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário aprovou e  
o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

### TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CO-  
MO SISTEMA ADMINISTRATIVO, SUAS METAS E OBJETIVOS.

Art. 1º - O Poder Executivo, representante da Admi-  
nistração Pública Municipal, tem a missão básica de conceber  
e implantar programas e projetos que traduzam de forma orde-  
nada, as metas e objetivos de governo, em estreita articula-  
ção com o Poder Legislativo, sendo responsável pela correta  
aplicação dos meios e recursos que mobilizar na sua ação exe-  
cutiva.

Parágrafo Único - O resultado das ações empreendidas  
pelo Poder Executivo deve propiciar o aprimoramento das con-  
dições sociais e econômicas da população municipal nos seus

*RECEBEMOS  
EM 19-05-94  
Câmara*



## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

diferentes segmentos e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento Estadual e Nacional.

Art. 2º - As metas e objetivos do Poder Executivo compreendem três campos, a seguir especificados:

### I - NO CAMPO SOCIAL

a) a melhoria das condições de vida da população, no que diz respeito a alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidades de trabalho;

b) assistência e proteção á maternidade, infância e a velhice;

c) o oferecimento de serviços médicos e hospitalares, o fornecimento de medicamentos e cuidados necessários a defesa sanitária da população;

d) combate ao analfabetismo, ampliação das oportunidades educacionais, a melhoria do ensino e a assistência ao estudante carente;

e) implementação e manutenção de programas habitacionais visando as populações de baixa renda;

f) assistência ao trabalhador;

g) incentivo a cultura;

h) o planejamento e o controle do crescimento urbano, visando prioritariamente o bem estar comum dos seus Municípios.

### II - NO CAMPO ECONÔMICO

a) participação seletiva na economia municipal, limitando-a ao objetivo social e institucional do Município;

b) apoio e assistência ao pequeno e médio produtor rural;



## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

- c) apoio a instalação e ou ampliação da atividade comercial e industrial;
- d) prestação de assistencial técnica a atividade empresarial.

### III \_ NO CAMPO INSTITUCIONAL

- a) preservação do meio ambiente;
- b) defesa civil da população contra calamidades;
- c) a integração do esforço de desenvolvimento do Município às iniciativas do Governo Federal e Estadual, de maneira a assegurar a articulação de programas que melhor atendam às aspirações do Município de Lagoa da Confusão-To.

## TÍTULO II

### DO PODER EXECUTIVO COMO SISTEMA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Aos Chefes de Departamentos ao Chefe do Serviço de Merenda Escolar e ao Chefe da Coletoria Municipal, e ao Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA, responsáveis pelos órgãos integrantes da administração Direta Municipal, bem como, aos Dirigentes de cada uma das entidades da Administração Indireta que o Município vier a criar compete, nos termos desta Lei, prestar auxílio as autoridades mencionadas neste artigo.



## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 4º - A Administração Direta compreende serviços municipais dependentes, encarregados das atividades típicas da Administração Pública.

Art. - 5º - A Administração Indireta compreende serviços instituídos para limitar a expansão da Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, para tanto, usufruindo independência funcional.

Parágrafo Único - As Entidades da Administração Indireta vinculam-se aos órgãos do Poder Executivo sujeitando-se à fiscalização e ao controle organizados, que não infringindo o teor da autonomia caracterizada nos seus atos de criação, permitam a avaliação do seu cumprimento econômico e financeiro e a análise dos seus resultados em cotejo com os objetivos do Governo.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

##### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 6º - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

1. Prefeito Municipal - PM
- 1.1. Gabinete do Prefeito - GP
- 1.2. Secretaria Mun. de Adm. e Finanças - SEMAF
- 1.2.1. Departamento de Recursos Humanos - DERHU
- 1.2.2. Departamento Financeiro Orçamentário - DEFOR
- 1.2.3. Departamento de Viação e Obras Públicas - DEVOP
- 1.2.4. Departamento de Comunicação - DECOM
- 1.2.5. Coletoria Municipal - COLEM



## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

- 1.3. Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS
  - 1.3.1. Departamento de Ação Social - DEPAS
- 1.4. Secretaria Municipal de saúde - SEMUS
  - 1.4.1. Departamento de D Saúde e Saneamento - DESAS
  - 1.4.2. Departamento de Vigilância Sanitária - DEPVS
- 1.5. Secretaria Municipal de Educ. Cultura e Desporto - SEECD
  - 1.5.1. Departamento de Educação, Cultura e Desporto - DEECD
  - 1.5.2. Serviço Municipal de Merenda Escolar - SEMAE
- 1.6. Secretaria Mun. de Ind. Com. e Agricultura - SEICA
  - 1.6.1. Departamento de Ind. Cm. e Agicultura - DEICA
  - 1.6.2. Departamento de Turismo e Lazer - DETUL
  - 1.6.3. Departamento de Meio Ambiente - DEMAM
  - 1.6.4. Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA - UMCI

Parágrafo Único - O Organograma correspondente a ' Estrutura Organizacional criada neste artigo, está disposto ' no Annexo III desta Lei.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

##### SEÇÃO I

##### DOS ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PREFEITO

##### SUSEÇÃO I

##### DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Ao Gabinete do Prefeito, compete providenciar sobre o expediente, a representação político - social,



## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

as atividades de relações públicas e cerimonial, bem como outras atividades de mesma natureza que lhe seja determinada pela autoridade competente.

### SUBSEÇÃO II

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, compete: planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas, consistentes na explicitação da política de pessoal, de suprimentos e apoio logístico as operações de governo; a administração da atividade de planejamento governamental mediante a orientação normativa metodológica aos diversos órgãos da Administração Municipal; o acompanhamento e avaliação sistemáticos do desempenho da Administração na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos e programas de gestão; a Administração, instrumentalização e operação da política orçamentária e financeira do governo; a prática fazendária e a fiscalização dos tributos que competem ao Município; a gestão das operações financeiras que por força de acordos, convênios ou contratos, o Município venha manter com o Estado, a União ou com outras entidades de direito público ou privado; a elaboração da contabilidade do município aplicável as atividades de sua competência; outras atividades correlatas.

### SUBSEÇÃO III

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Ação social compete: a implementação de programas de assistência a população



## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

carente do Município; a assistência e proteção ao menor carente, ao idoso e a maternidade; a assistência e proteção aos socialmente desajustados e aos inválidos; a prestação de serviços assistenciais aos indigentes e migrantes.

### SUBSEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Saúde, compete: a implementação de programas das medidas de proteção da saúde da população; mediante o controle e combate as doenças de massa; a fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento, qualidades de alimentos e da prática profissional médica e paramédica; a administração da rede hospitalar municipal; a administração de convênios com o Estado e a União; a aplicação dos recursos públicos destinados à Saúde Pública do Município e outras atividades correlatas.

### SUBSEÇÃO V

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, compete: a execução, supervisão e controle da ação do governo relativa à cultura, educação e ao desporto, o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de firentes graus e níveis, públicos e particulares; o apoio e orientação a iniciativa privada nas áreas de sua competência, a articulação com os Governos Federais e estaduais, apoiar e incentivar o desenvolvimentos das atividades, culturais e esportivas no município; bem como o desempenho de outras atividades correlatas.



## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

### SUBSEÇÃO VI

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, compete: o planejamento e a execução das políticas e atividades de governo voltadas para o incremento e disciplinamento da economia municipal; desenvolvimento de programas objetivando atrair investimentos privados na área de sua competência como o turismo e lazer; manter convênios e acordos operacionais com órgãos da Administração Federal e Estadual que atuem nos setores de sua responsabilidades; desenvolver outras tarefas que pela sua natureza sejam correlatas com as suas funções.

### SEÇÃO II

#### DOS ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 13º - Os órgãos competentes da Estrutura Organizacional do Município de que por força do disposto artigo 6º desta Lei subordinem-se diretamente as Secretarias Municipais, terão suas atividades, observado o que dispuser as normas aplicáveis a espécie, regulamentadas nos regimentos internos de cada Secretaria.

Parágrafo Único - No prazo de 60 ( sessenta) dias da publicação desta Lei, os regimentos de que trata o caput deste artigo, serão editados pelos respectivos Secretários.



## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

### DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

#### CAPÍTULO I

#### DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

#### SEÇÃO I

#### DOS OCUPANTES DOS CARGOS DIRETAMENTE VINCULADOS AO PREFEITO

Art. 14º - Compete aos ocupantes das chefias dos órgãos diretamente vinculados ao Prefeito, as seguintes atribuições:

I - promover a administração geral dos órgãos em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e quando aplicável, da Federal e Estadual;

II - exercer a liderança institucional do setor afeto a sua pasta, promovendo contatos e relações com autoridades dos diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Prefeito e as outras chefias em assuntos da sua competência;

IV - delegar atribuições aos ocupantes de cargos comissionados e de direção de seu órgão ou de sua Secretaria;

V - expedir resoluções e atos normativos sobre a organização interna não envolvidas por atos normativos superiores;

VI - manter-se permanentemente informado sobre a



## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

execução dos programas de trabalho das unidades sob sua direção, através de relatórios periódicos;

VII - movimentar o pessoal de sua área de acordo com a lotação aprovada na Lei que instituir o Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal;

VIII - despachar regularmente com o Prefeito, e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

X - exercer ação disciplinar sobre os seus auxiliares, podendo aplicar-lhes até a pena de suspensão por 8 (oito) dias, e propor ao Prefeito as penalidades que não sejam de sua competência;

XI - propor ao Prefeito a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores que lhe são subordinados;

XII - propor ao Prefeito, o afastamento de servidores do órgão, para prestarem serviços fora da sede;

XIII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Lei, ou por sua natureza sem atinentes ao cargo.

### SEÇÃO II

#### DOS OCUPANTES DOS CARGOS DIRETAMENTE VINCULADOS AOS SECRETÁRIOS

Art. 15º - compete aos Chefes de Departamentos subordinados as Secretarias Municipais;

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades dos órgãos sob sua responsabilidade;



## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

XIII - exercer outras atribuições peculiares ao cargo ou que lhe sejam conferidas por autoridades.

### CAPÍTULO II

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 16º - Ficam criados os cargos em comissão a que refere esta Lei, classificados na forma do Anexo I, que dela fica fazendo parte integrante, segundo os quantitativos ali fixados.

Art. 17º - Os cargos em comissão são livres nomeação e exoneração, serão providos mediante escolha do Prefeito, por servidor ou não, que satisfaça os requisitos legais exigidos para investidura no Serviço Público Municipal.

Art. 18º - É criada a gratificação de função, que é uma vantagem acessória cumulativa com o vencimento a ser atribuída para o atendimento dos encargos de assessoramento e chefia.

Parágrafo Único - As gratificações que incidem sobre o vencimento base do servidor, serão concedidas por ato do Prefeito em até 100% (cem por cento).

Art. 19º - A remuneração dos cargos de que trata este título, encontra-se fixada no Anexo I desta Lei, obedidas as disposições constitucionais que regem a espécie, notadamente e declinada pelo Artigo 37, XI da Constituição Federal.



## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

II - examinar e aprovar os programas de sua alçada para a implantação dos mesmos;

III - articular-se com as demais unidades administrativas, para o bom funcionamento dos serviços;

IV - tomar as decisões e providências necessárias no âmbito de suas atribuições, para o eficiente desempenho dos serviços sob sua direção e propor ao Secretário as que não sejam de sua competência;

V - manter-se premanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho das unidades sob sua direção através de relatórios periódicos;

VI - movimentar a pessoa do Departamento de acordo com a lotação aprovada;

VII - propor ao Secretário, a prorrogação ou antecipação do expediente do Órgão sob sua direção, de acordo com as necessidades de serviços;

VIII - despachar regularmente com o Secretário e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

X - exercer ação disciplinar sobre os seus auxiliares, podendo aplicar-lhes até a pena de suspensão de 3 (três) dias, e propor ao Secretário as penalidades que não sejam de sua competência;

XI - propor ao Secretário, a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores que lhe são subordinados;

XII - propor ao Secretário, o afastamento de servidores do Departamento, para prestarem serviços fora da sede;



## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

### TÍTULO V

### DOS CARGOS EFETIVOS

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 20º - Ficam criados os cargos efetivos a que se refere esta Lei, classificados na forma do Anexo II que dela fica fazendo parte integrante segundo os quantitativos ali fixados.

Art. 21º - O provimento dos cargos efetivos, far-se-á após a aprovação em Concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas rigorosamente a ordem de Classificação.

Art. 22º - Os vencimentos dos servidores Comissionados e efetivos públicos Municipais, estão representados nas tabelas constantes dos Anexos I e II respectivamente.

Art. 23º - Exigir-se dos candidatos a admissão no serviço do Município, os seguintes requisitos:

- 1) Possuir carteira de trabalho;
- 2) Certificado do Serviço Militar ou de dispensa, se do sexo masculino;
- 3) Prova de estar quites com as obrigações eleitorais;
- 4) Prova de a sanidade física e mental;
- 5) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 6) Declaração de que não exerce cargo público, e se exerce, prova de que a aculação é legal;
- 7) Carteira de Identidade;
- 8) C.P.F.;
- 9) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos.



## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 24º - O valor do Salário Família do servidor público Municipal, inclusive dos ocupantes de cargo em Comissão será o mesmo daquele pago pela Previdência Social Federal, para dependentes de até 14 (quatorze) anos.

### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Os órgãos competentes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, instituídos pela presente Lei, instalados pelo Prefeito de acordo com as necessidades dos serviços e conveniências da Administração.

Art. 26º - Fica o Prefeito autorizado a instituir Grupos Executivo, com a finalidade de ordenar e executar programas de trabalho de caráter especial e de alta prioridade que sejam necessário ao livre desempenho das ações de governo.

§ 1º - Enquanto existirem os programas para os quais forem instituídos os Grupos Executivos, estes integram a estrutura básica do Gabinete do Prefeito, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Prefeito disporá sobre a composição, as atribuições e o funcionamento dos Grupos Executivos.

§ 3º - Os recursos para cobertura das despesas originadas com a criação dos Grupos Executivos, serão obtidos com o aproveitamento de dotações orçamentárias, na forma permitida na Lei que institui o orçamento Municipal e na legislação Federal aplicável a espécie.



## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 27º - As atividades inerentes aos servidores públicos efetivados, reger-se-ão sob o regime jurídico da Lei nº 028/94.

Art. 28º - Ficam revogadas as Leis de nº 008/93 e 012/93.

Art. 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 1.994.

Lagoa da Confusão-To. , em 19 de maio de 1.994.

Vereador - ANTONIO BILMIR SOARES  
- Presidente -

A N E X O I

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão



DENOMINAÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL SALÁRIAL
Secretário (a)	05	CCAS - 1	61.160,50	61.160,50	122.321,00
Chefe de Gabinete	01	CCAS - 1	61.160,50	61.160,50	122.321,00
Chefe de Departamento	14	CCAS - 2	44.914,50	44.914,50	89.829,00
Tesoureiro	01	CCAS - 2	44.914,50	44.914,50	89.829,00
Motorista de Gabinete	01	CCAS - 2	44.914,50	44.914,50	89.829,00
Oficial de Gabinete	01	CCAS - 3	29.009,50	29.009,50	58.019,00
Diretor Escolar	02	CCAS - 3	29.009,50	29.009,50	58.019,00
Chefe de Serviço	03	CCAS - 4	28.326,00	28.326,00	56.652,00
Secretário Escolar	04	CCAS - 5	26.420,00	26.420,00	52.840,00
Assistente Administrativo	04	CCAS - 5	26.420,00	26.420,00	52.840,00



Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

A N E X O I I

M E D I O

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR
Orientador Escolar	03	NM-1	45.323,00
Supervisor Escolar	01	NM-1	45.323,00
Técnico em Enfermagem	06	NM-1	45.323,00
Coletor	01	NM-1	45.323,00
Professor Assistente	08	NM-1	45.323,00

A U X I L I A R

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR
Auxiliar de Enfermagem	04	NA-1	36.258,00
Professor Auxiliar	30	NA-1	36.258,00
Escriturário	04	NA-1	36.258,00
Assistente Comunitário	03	NA-1	36.258,00

E L E M E N T A R

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR
Auxiliar de Ensino	10	NE-1	32.882,00
Auxiliar Ser. Gerais	110	NE-1	32.882,00
Motorista	08	NE-1	32.882,00
Op. Máq. Pesadas	06	NE-1	32.882,00
Fiscal de Obras e Tributos	05	NE-1	32.882,00
Recepcionista	03	NE-1	32.882,00
Telefonista	03	NE-1	32.882,00

A N E X O I I I

